



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 5/2024

Institui no âmbito das escolas da rede municipal de ensino do Município de Sidrolândia/MS, o “Programa Escola Avisa” com intuito de comunicar aos pais e/ou responsáveis, a ausência do aluno em sala de aula e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído em toda a rede municipal de ensino do Município de Sidrolândia/MS, o PROGRAMA ESCOLA AVISA, que tem por objetivo único, comunicar aos pais e/ou responsáveis, a ausência do aluno em sala de aula durante o período escolar diário.

§ 1º - O alcance dos efeitos práticos desta Lei, será no âmbito do ensino fundamental e médio compreendendo também, os períodos matutino, vespertino e noturno.

Art. 2º - Os pais e/ou responsáveis interessados em receber a comunicação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola em que seu filho estiver matriculado, informando que desejam receber a comunicação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo de mensagem e ou, qualquer outro meio que a unidade escolar julgar necessário.

Art. 3º - O serviço de cadastramento previsto no artigo anterior, não terá qualquer custo financeiro para os pais e/ou responsáveis.

Art. 4º - As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando os meios necessários para tanto.

Art. 5º - O corpo docente das escolas deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados pela unidade escolar, dando assim, maiores alcances ao efeito prático da referida Lei.

Art. 6º - Devidamente constatada a ausência do aluno em sala de aula, a família deverá ser contatada e informada imediatamente sobre o fato ocorrido, visando adoção de medidas necessárias que possam garantir a segurança e a integridade física do mesmo.

Art. 7º - O Poder Executivo não será onerado financeiramente por já existir na estrutura da cadeia administrativa do mesmo, todo material humano de mão de obra como também, toda estrutura física necessários para a boa aplicação dos efeitos práticos desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SIDROLÂNDIA/MS, 22 de Março de 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

VALDECIR CARNEVALLI
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AV ANTERO LEMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão, visa dar tranquilidade tanto para a unidade escolar como também, para os pais ou responsáveis, sobre o comparecimento do aluno em sala de aula pois, com a implementação desse mecanismo, os dois lados de interesse, escola/pais, terão a plena certeza que o estudante saiu de sua residência para estudar e que o mesmo se encontra dentro da sala de aula.

Será também um mecanismo que irá se somar a tantos outros na segurança dos alunos pois, essa comunicação como também, esse mecanismo de contato direto com pais e responsáveis, será de grande importância no cuidado, no zelo e na proteção que temos que ter com as nossas crianças, jovens e adultos.

VALDECIR CARNEVALLI

Vereador(a)

